



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 001.160/2001-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pimenta Bueno/RO RECORRENTE: José Ângelo de Almeida e Antônio Marcos Aziz (R002 – Peça 52). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.505/2010 (Peça 26, p. 13-14) retificado por inexactidão material pelo Acórdão 3.821/2012 (Peça 46), e anteriormente mantido pelo Acórdão 11.855/2011 (Peça 27, p. 59) COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Retificação TCE/Recurso de Reconsideração ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não												
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X												
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X													
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?		X												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Recorrente</th> <th>Data de notificação da deliberação</th> <th>Data de protocolização do recurso (Peça 52, p. 1)</th> <th>Tempestivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>José Ângelo de Almeida</td> <td>7/10/2010 (Peça 27, p.17)</td> <td>27/6/2012</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Antônio Marcos Aziz</td> <td>7/10/2010 (Peça 27, p.37)</td> <td>27/6/2012</td> <td>Não</td> </tr> </tbody> </table> <p>Preliminarmente, é importante mencionar que, embora o recorrente afirme que a correção do acórdão recorrido, por inexactidão material, teria devolvido o prazo recursal, tal argumento não prospera neste Tribunal.</p> <p>Dispõe o parágrafo único do art. 184, do RI-TCU, <i>verbis</i>:</p> <p>Art. 184. Os acréscimos em publicação e as retificações em comunicação, que contiverem informações substanciais capazes de afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importam em devolução do prazo à parte.</p> <p>Parágrafo único. A comunicação de mera correção de inexactidão material ou de resultado de julgamento de recurso interposto por outro interessado, observado o disposto no artigo 261, não ensejará restituição de prazo.</p> <p>Dessa forma, o prazo recursal inicia sua contagem a partir da notificação do acórdão condenatório e não do <i>decisum</i> que corrigiu erro material.</p> <p>Isto posto, passa-se a análise da notificação do recorrente.</p> <p>Assim, considerando que a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal, nos termos do art. 185, §1º, do RI/TCU, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia 8/10/2010, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 22/10/2010.</p> <p>Destaca-se, também, que não há que se falar em exame de fatos novos, pois o</p>	Recorrente	Data de notificação da deliberação	Data de protocolização do recurso (Peça 52, p. 1)	Tempestivo	José Ângelo de Almeida	7/10/2010 (Peça 27, p.17)	27/6/2012	Não	Antônio Marcos Aziz	7/10/2010 (Peça 27, p.37)	27/6/2012	Não		
Recorrente	Data de notificação da deliberação	Data de protocolização do recurso (Peça 52, p. 1)	Tempestivo											
José Ângelo de Almeida	7/10/2010 (Peça 27, p.17)	27/6/2012	Não											
Antônio Marcos Aziz	7/10/2010 (Peça 27, p.37)	27/6/2012	Não											



<p>prazo já extrapolou o período de um ano previsto no art. 285, § 2º, do RI/TCU, vigente à época, o qual dispunha “<i>Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo</i>”</p> <p>Ante o exposto, entende-se que o recurso não deve ser conhecido por ser intempestivo e ter extrapolado o prazo legal de um ano para exame de fatos novos.</p> <p>2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?</p> <p>2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?</p>		X N/a						
<p>2.4. LEGITIMIDADE:</p> <p>2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?</p> <p>Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.</p> <p>2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?</p> <table border="1" data-bbox="199 913 1332 1003"> <thead> <tr> <th>Recorrente</th> <th>Localização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Antônio Marcos Aziz</td> <td>Peça 20, p.5 c/c substabelecimento à Peça 50, p.2</td> </tr> <tr> <td>José Angelo de Almeida</td> <td>Peça 29, p.10 c/c substabelecimento à Peça 50, p.1</td> </tr> </tbody> </table>	Recorrente	Localização	Antônio Marcos Aziz	Peça 20, p.5 c/c substabelecimento à Peça 50, p.2	José Angelo de Almeida	Peça 29, p.10 c/c substabelecimento à Peça 50, p.1	X X	
Recorrente	Localização							
Antônio Marcos Aziz	Peça 20, p.5 c/c substabelecimento à Peça 50, p.2							
José Angelo de Almeida	Peça 29, p.10 c/c substabelecimento à Peça 50, p.1							
<p>2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?</p>	X							
<p>2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?</p>	X							

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto, propõe-se:</p>		
<p>3.1. não conhecer o Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, <i>caput</i> e §2º, do RI-TCU, por ser intempestivo e ter ultrapassado o período de um ano para exame de fatos novos;</p>		
<p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;</p>		
<p>3.3. posteriormente ao exame de admissibilidade, enviar os autos à Secex-RO para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia da referida deliberação, acompanhada de seu relatório e voto;</p>		
<p>3.4. analisar a admissibilidade dos R001 a R003.</p>		
<p>SAR/SERUR, em 10/12/2012.</p>	<p>Giuliano Bressan Geraldo AuFC Matrícula 6559-5</p>	<p>Assinatura: <i>Assinado eletronicamente</i></p>